



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER DE CAÇAPAVA
Caçapava - Estado de São Paulo

**EDITAL DE PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE
CAÇAPAVA – 2024/2026**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caçapava – CMDMC, seguindo as preconizações da Lei Municipal 5.341 de 19 de Dezembro de 2014, realizará eleições das suas Conselheiras, titulares e suplentes, membros da Sociedade Civil, que constituirão o colegiado para o biênio 2024/2026, **no dia 17 de Abril de 2024, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Alberto Pinto de Faria, 290, Jardim Julieta, com início às 09:00 horas e término às 15:00 horas.**

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2º – O CMDMC será composto por dez membros titulares, sendo cinco representantes da Sociedade Civil e cinco representantes do Poder Público, com seus respectivos suplentes.

Artigo 3º – As representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicadas pelos seus respectivos órgãos gestores, das seguintes Secretarias: Desenvolvimento Social; Gabinete Municipal; Educação; Saúde, e, Educação.

Parágrafo Único: Podem ser Conselheiras, representantes do Poder Público, as servidoras concursadas e/ou comissionadas, porém a servidora pública ocupante tão somente de cargo ou emprego em comissão na Administração Pública, deterá o mandato enquanto nela se mantiver envolvida com a Política dos Direitos da Mulher.

Artigo 4º – **As representantes da Sociedade Civil serão eleitas por ocasião do pleito, respeitada a paridade, dentre os seguintes segmentos da Sociedade Civil: I - idoso; II – criança e adolescente; III - educação; IV - saúde; V – sociedade amigos de bairro ou associação de moradores.**

Artigo 5º - **As indicações das candidatas e suas respectivas representações, deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sito na Rua Alberto Pinto de Faria, 290, Jardim Julieta, até às 16:00 horas do dia 12 de Abril do corrente ano.**

Artigo 6º – A função de Conselheira é considerada de interesse público relevante, e não será remunerada.

DOS CRITÉRIOS PARA A CANDIDATURA

Artigo 7º – Para ser Conselheira, a candidata deverá:

- I – ser brasileira;
- II – ter reconhecida idoneidade moral;
- III – ter idade igual ou superior a 21 anos;
- IV – ter residência ou trabalho no Município;
- V – estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- VI – ter envolvimento com políticas da mulher junto às entidades/instituições do Município.

DAS PARTICIPANTES

Artigo 8º – Serão elegíveis da Sociedade Civil aquelas enumeradas no artigo 4º do presente edital.

DO DIREITO A VOTO

Artigo 9º - As representantes dos segmentos da Sociedade Civil serão eleitas pelo voto direto dos eleitores que comparecerem no local e data designados para a eleição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER DE CAÇAPAVA
Caçapava - Estado de São Paulo

Parágrafo Único - serão eleitas as candidatas mais votadas em cada seguimento, sendo que as primeiras colocadas serão empossadas como titulares e as segundas colocadas empossadas como suplentes; e as demais, classificadas como suplentes, em seus respectivos segmentos, em ordem decrescente.

Artigo 10º - Em caso de empate será utilizado o critério de maior idade na data da eleição para desempate e definição da candidata eleita.

Artigo 11º - Será disponibilizada urna única, com a relação nominal completa das candidatas inscritas em cada segmento.

Artigo 12º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma candidata de cada segmento.

Artigo 13º - A municipalidade disponibilizará pessoal para auxiliar o processo eleitoral.

Artigo 14º - A apuração dos votos será realizada logo após o término do horário de votação, e será coordenada pela Comissão Eleitoral, com participação das candidatas que assim desejarem.

Artigo 15º - As candidatas são fiscais natas no processo eleitoral.

DOS RECURSOS

Artigo 16º - Caberá recurso, por parte de qualquer munícipe, munido de comprovação, quando a candidata violar os pré-requisitos previstos neste Edital, cuja decisão caberá à Comissão Eleitoral.

DA PUBLICIDADE

Artigo 17º - A publicidade deste edital se dará:

I - com sua publicação interna na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - com sua publicação no Diário Oficial do município.

III - no site do município.

DA PROCLAMAÇÃO DAS ELEITOS E DA POSSE


Artigo 18º - A proclamação das eleitas será realizada pela Comissão Eleitoral, devendo ocorrer logo após o término da eleição.

Art. 19º - **A posse das Conselheiras eleitas ocorrerá no dia 24 de Abril de 2024, às 14 horas na Secretaria de Desenvolvimento Social, sito à Rua Alberto Pinto de Faria, nº 290 - Jardim Julieta - Caçapava - São Paulo.**

Art. 20º - Os casos omissos serão definidos pela Comissão Eleitoral em reunião convocada para este fim.

Caçapava/SP, 08 de Março de 2024.


Anderson Raniere da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social


Alessandre Valente Ferreira
Secretário Executivo dos Conselho Municipais



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**REGIMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CAÇAPAVA**

Art. 1º - O pleito de eleição para o Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caçapava, para os cargos de titulares e suplentes da sociedade civil, para o biênio 2024/2026, ocorrerá no dia **17 de Abril de 2024, das 09:00 horas às 15:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Alberto Pinto de Faria, 290, Jardim Julieta;**

Parágrafo Único – a Comissão Eleitoral é composta pelo Secretário Executivo dos Conselhos Municipais e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - As candidatas serão eleitas pelos votos dos munícipes que se apresentarem no processo, respeitando a paridade entre as segmentações de representatividade.

Parágrafo Único - serão eleitas as candidatas com maior número de votos, titulares e suplentes, na ordem decrescente.

Art. 3º - Em caso de empate será utilizado o critério de maior idade na data da eleição para desempate e definição da candidata eleita.

Art. 4º – Será disponibilizada cédula única completa das candidatas inscritas, por segmento.

Art. 5º – Cada eleitor poderá votar em apenas uma candidata de cada segmento.

Art. 6º – A municipalidade disponibilizará pessoal para auxiliar o processo eleitoral.

Art. 7º – A apuração dos votos será realizada logo após o término do horário de votação, e será coordenada pela Comissão Eleitoral, com participação das candidatas que assim desejarem.

Art. 8º – As candidatas são fiscais natas no processo eleitoral.

Art. 9º – Caberá recurso, no prazo de três (03) dias, por parte de qualquer munícipe, munido de comprovação, quando a candidata violar os pré-requisitos previstos neste Edital, cuja decisão caberá à Comissão Eleitoral.

Art. 10º – A proclamação das eleitas será realizada pela Comissão Eleitoral devendo ocorrer logo após o término da eleição.

Art. 11º - **A posse das Conselheiras eleitas ocorrerá em 24 de Abril de 2024, às 14:00 horas, em reunião ordinária do Conselho, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Alberto Pinto de Faria, 290, Jardim Julieta.**

Art. 12º - Os casos omissos serão definidos pela Comissão Eleitoral.

Caçapava/SP, 08 de Março de 2024.


Anderson Ramêre da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social


Alexandre Valente Ferreira
Secretário Executivo dos Conselhos Municipais